

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0441 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0441 / 2004

DE

29/09/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA RUA CAMPO NOVO A ATUAL RUA DA PAZ - JARDIM
NOVO JAÚ - CAPELA DO SOCORRO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:08:23

00000056211-43



ARQUIVADO EM

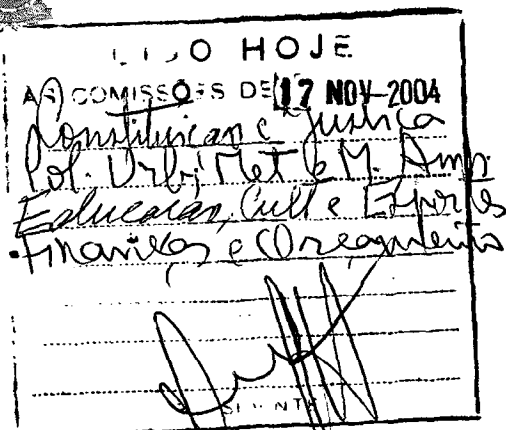
11/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0441/2004

“Denomina Rua Campo Novo a atual Rua da Paz - Jd. Novo Jaú – Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

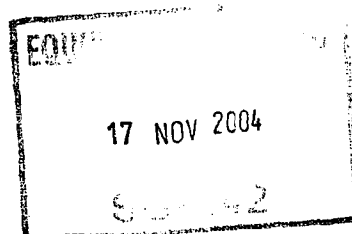
Art. 1º - Denomina Rua Campo Novo a atual Rua da Paz - Jd. Novo Jaú – Capela do Socorro”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto
Vereador



CMS P - ATN
-27-Set-2004 17:53:08/783

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(AM) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 23/11/04 al Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>44.1504</u>

Adelina Clotz - Ass. Parlamentar
RF. 100.405



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação da comunidade local.

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, solicitamos denominar Rua **CAMPO NOVO** a atual rua da Paz - Jd. Novo Jaú

Nome: <u>Odilson Justus Lima</u>	RG: <u>18294 846-1</u>
Nome: <u>Adriana de Santa Pedro</u>	RG: <u>27.249.511-1</u>
Nome: <u>Jefferson F. da Silva Aguiar</u>	RG: <u>41.325.394-6</u>
Nome: <u>Leomigraia Maria dos Anjos</u>	RG: <u>4942688</u>
Nome: <u>Agildo Soares dos Santos</u>	RG: <u>18.885.173</u>
Nome: <u>Adriana Portugal Rocha</u>	RG: <u>06.520.78826</u>
Nome: <u>Carmona Carlos Roberto Silva</u>	RG: <u>112.592.57</u>
Nome: <u>Jaime Gomes Mendes</u>	RG: <u>25.032.208.51</u>
Nome: <u>Victor Souza Filomena</u>	RG: <u>071.082.69-6</u>
Nome: <u>Paulo dos Reis Baptista</u>	RG: <u>13.675.040</u>
Nome: <u>Mª Rosa Mendes</u>	RG: <u></u>
Nome: <u>Marcelo da Silva</u>	RG: <u>35994215-5</u>
Nome: <u>Agilson Campos dos Santos</u>	RG: <u>24.342.109-1</u>
Nome: <u>Alessandra Santos Silva</u>	RG: <u>29.656-254-3</u>
Nome: <u>Anna Eliza Perchin</u>	RG: <u>21.759.543-3</u>
Nome: <u>EDMILSON PEDRO MOREIRA</u>	RG: <u>22816836-3</u>
Nome: <u>Espirides dos Santos Alves</u>	RG: <u>21883.515-2</u>
Nome: <u>Joana ap Silva Aguiar</u>	RG: <u>24.257.287.287-x</u>
Nome: <u>Geni Gonçalves Almeida Lima</u>	RG: <u>11-4.338.846</u>
Nome: <u>Luzia Batista Lima</u>	RG: <u>2.445.835-8</u>
Nome: <u>REYNALDO ALVES FERREIRA</u>	RG: <u>3.117.750D</u>
Nome: <u>Marcia Yvelia Souza</u>	RG: <u>23.360.264-8</u>
Nome: <u>Arthur Lima</u>	RG: <u>4.137-88</u>
Nome: <u>Yaldes Aires da Silva</u>	RG: <u>29.576.474-0</u>
Nome: <u>Francisco Rodrigues da Paixão</u>	RG: <u>10-194.098-5</u>
Nome: <u>Valmor Alves da Silva</u>	RG: <u>17.780.078</u>
Nome: <u>Genalva Lilia Joana de Oliveira</u>	RG: <u>24.461.244-4</u>
Nome: <u>Buciana Maria dos Anjos</u>	RG: <u>35.079.447-8</u>
Nome: <u>Joane de Matos</u>	RG: <u>36.162.330-6</u>
Nome: <u>Monia do Carmo J. M. Silva</u>	RG: <u>4.829.879</u>
Nome: <u>Maria JOSE da Silva</u>	RG: <u></u>
Nome: <u>Manoel Martin Cláudio</u>	RG: <u>21610235-2</u>
Nome: <u>HELENA JOSEFA DA SILVA</u>	RG: <u>30.068.882-9</u>
Nome: <u>Yaldes Martins da Silva</u>	RG: <u>21.506.920</u>
Nome: <u>JOSE ROBERTO ALVES FILHO</u>	RG: <u>32.678-288-6</u>
Nome: <u>ELENIZIA DOS SANTOS</u>	RG: <u>22.564.448-2</u>
Nome: <u>Adriana C. Mendes</u>	RG: <u>30349035-4</u>



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-441 de 2004 23/11/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

Decreto 44.475/04


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

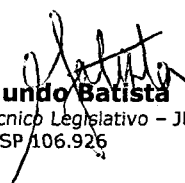
Análise Prévia

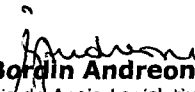
Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres plei legalidade e favorável fto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

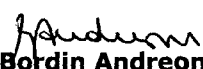
Discussão e votação *Competência das Comissões, de acordo com o art. 46, X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

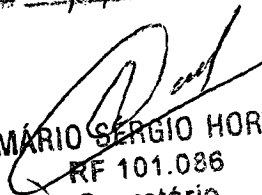

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

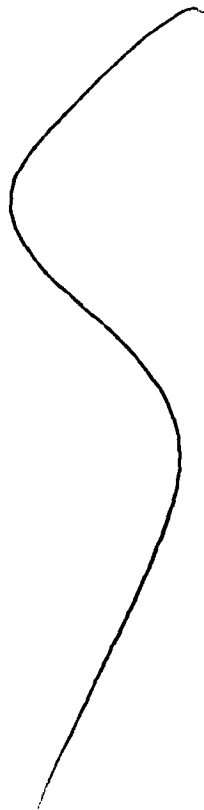
À Comissão de Constituição e Justiça

24/11/04

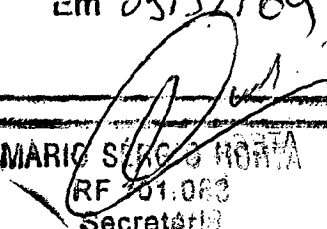

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/04 às 15:04


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ de informação
rubricado _____ nº 05
Em 05/12/04


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	da proc.
n.º	441	04

Senhor Presidente:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0441/2004, de sua autoria:

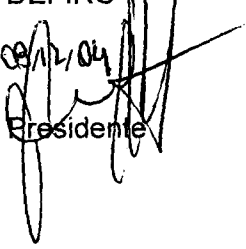
- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - A denominação proposta (Rua Campo Novo) constitui homonímia?
- 4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0441/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

08/12/04

Presidente

10441-04

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05

φ

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 11 / 01 / 2005
O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 6.A.8... e folha de Informação
sob nº. 09... 30.103... 05.

[Signature]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

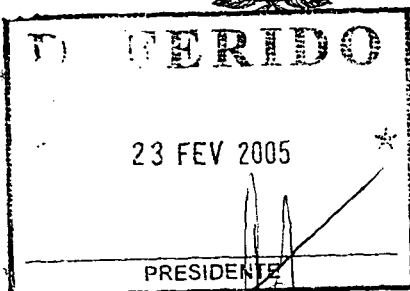


Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-441 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo

DF 100.712
SGP-33

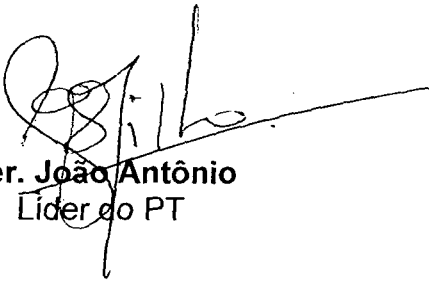


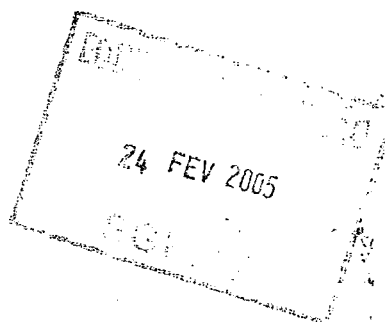
REQUERIMENTO "D" Nº

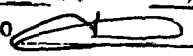
13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º 07 do proc.
N.º 01-441 de 2004
O funcionário 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SCP-33

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 2004

MATERIA

NUMERO

PL

5

6

7

80

97

161

187

188

189

190

191

327

334

390

404

412

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

474

495

517

560

562

571

572

PDL

26

47

48

94



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-441 de 2004 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

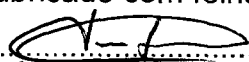
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

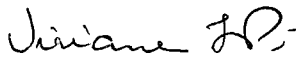
Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-441 / 2004 30/03/2005 a) 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

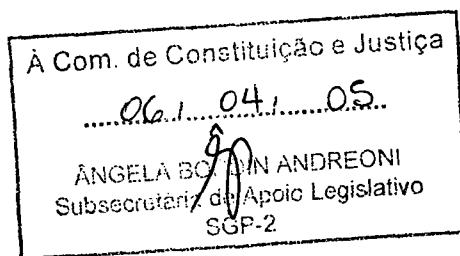
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -061 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO.
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
REU-120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 ÀS 17 HS
POR ALB

Saída às 13/4/05 às 14hs ALB

Segue _____ jurado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 28/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 441/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0441/2004, de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Campo Novo) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0441/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

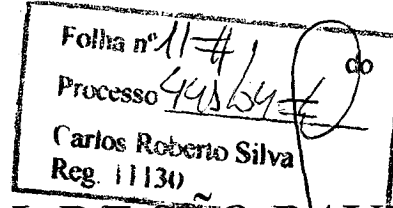
CELSO JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

SEGUE 1 documento 1 juntado 1 nesta data
rubricado 1 e papel de informação
sob folha 1
Em 04/05/2012
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0044/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 441/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que “Denomina Rua Campo Novo a atual Rua da Paz – Jd. Novo Jaú – Capela do Socorro”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 441/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15/crs



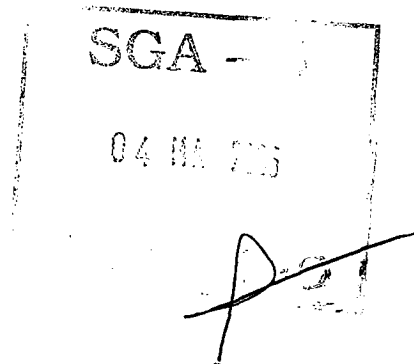
Folha nº 127	do
Processo 44169	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 044/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 441/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópias do PL 441/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.



SEGRE
document
rubricado
Juntado
e papel de informação
sob folha
Em 20/05/03
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 13 #	da
Processo 441/2004	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 044/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 441/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópias do PL 441/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/05/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 549.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12/05/03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE M, juntado 2, nesta data.
documento 5 e anexo de informação.
rubricado 5 sob folha 5 nº 14 A 22
Em 12/05/03

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de maio de 2005

Folha nº 14
do processo nº 441/04
Mário Sérgio Motta
RF 121.058

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 080/05-C
Processo nº 2005-0104.616-6
Ref.: OF-SGP 15 nº 0044/2005

15 - DOCREC
15- 0492/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 12, 05, 05
As 17:00 horas

Maria José Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 441/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto, esclarecendo que nada consta nos cadastros da Prefeitura a respeito do logradouro que se pretende denominar.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

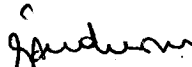
[Assinatura]
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ROBERTO TRIPOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Assinatura]
JAM/NLU/drs
Resp. 441-04

À SGP-15

Em. 12/05/05


ÂNGELA BORDIM ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>16/05/05</u>
<u>15h</u> 

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15
do processo nº 441/04
Mário Sérgio Forta
RF 101/026

do Memorando ATL 1126/04.....em 20/12/04.

Folha de informação nº 3
(a) *cl* *Amplos*

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 133

RI.13 - Senhor Chefe

Em atenção ao Memorando ATL 1126/04 (P.L. 0441/04), informamos que não foi possível identificar o logradouro mencionado pois os dados são insuficientes para localização.

Solicitamos que nos envie dados referentes a identificação do logradouro, como setor, ruas próximas, ponto de início e término, para que possamos fornecer os dados técnicos.

CÓPIA

20.12.04

cl *Amplos*

Luzenilda Santana do Carmo De Campos
Chefe de Setor de Denominação de
Logradouros - RI.133

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 36
do processo nº 441/04
Mário Sérgio Costa
RF 101.088

Do Memorando Atl... 1126/04 em 20/12/04

Folha de informação nº 04

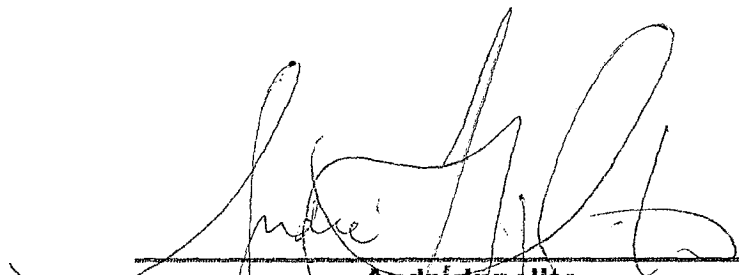
Luiz Carlos S. de Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 133

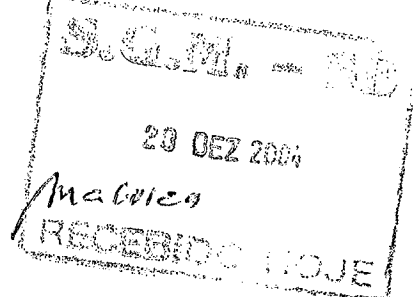
CÓPIA

SGM/ATL -
Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com a solicitação de
RI.133.

20.12.04


André Ippolito
Chefe Substituto da Subdivisão do Cadastro
de Logradouros RI - 13




NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do .Memorando Atl _1126/04 em 18/01/05

Folha de informação IIº 09
(a) *Almeida*
~~Luzenilda S. do Carmo de Campos~~
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 133

CÓPIA

R.13 - Senhor Chefe

Em atenção ao Memorando ATL 1126/04 P.L(441/04), informamos que tendo em vista o não recebimento, até a presente data, de planta aprovada referente à regularização do loteamento Jd Novo Jaú, não temos como identificar com precisão o logradouro que se pretende denominar.

18/01/05

Almeida
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
LOGRADOUROS-RI. 133

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº 38
do processo nº 441/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memorando Atl... 1126/04 em 18/01/05

Folha de informação nº 10
4

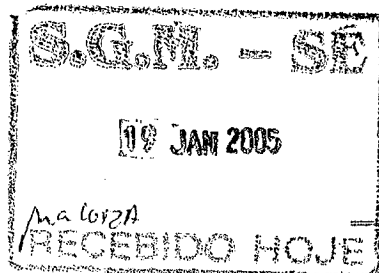
Luzanda S. de Camargo Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 133

CÓPIA

SGM/ATL -
Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com os esclarecimentos
de RI.133.

18.01.05



Decio Figueira
Chefe da Subdivisão do Cadastro
de Logradouros RI - 13

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

URBANO nº 19
do processo nº 441/04
Folha de Informação nº 3
27/12/2004 01.005

do Memorando

nº 1125/04-ATL III

em 27/12/2004

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

ANTONIO CARLOS V. PORTO
Ass. Téc. Administrativo
CASE 4

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 441/ 2.004 MEMO A.T.L.: 1.125 / 2.004 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R DA PAZ

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO : 3.850 / 1.950

LOGR. CODLOG: 15806-2

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R CAMPO NOVO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS PARA OS LOGRADOUROS CONSTANTES DO "JARDIM NOVO JAÚ".
SOLICITAMOS CONSULTAR RESOLUÇÃO 3 SOBRE A ORIGEM DO LOTEAMENTO E PLANTA.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Ass. SGM - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

27/12/2004

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº 20
do processo nº 441/04
Mário Sérgio Mont
RF 101.088

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico-Legislativa

Folha de Informação nº 04-
do Memorando nº 1125/2004-ATL III....., em: 21/01/05 - (a)

MÁRCIA VALLEZ OLIVEIRA CANCIAN
RF: 021.309.8.01
SGM/ATL III

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: P.L. nº 441/04 – Denomina Rua Campo Novo – Capela do Socorro

CÓPIA

RESOLO-3
Senhora Diretora

À vista do sugerido na manifestação de fls.3, encaminho o presente a esse Departamento, para informar sobre a origem do loteamento e planta do local.

Dada a natureza do assunto, encareço o retorno a esta ATL até o dia **18 de fevereiro**.

São Paulo, 21 de janeiro de 2005.


June Alberici de Mello
Assessora Chefe - SGM./ATL
OAB/SP 25.767

JAM/NL/mvoc.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SGM-ATL

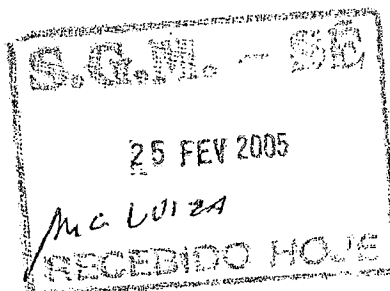
Sra Assessore - Chefe

em atengas à solicitação de cotação
informações que não consta de nosso
Cadastro processo de regularização
envolvendo a área em questão

24/02/25

Ester Sznajder Kulner
Respondendo pelo Brasil

Ester Sznajder Kulner
Respondendo pelo Expediente
da Divisão Técnica - RESOLO - 3
Portaria 356/2003 - SEHAB-URB



Segue fl 05.

02(03)05

Sandra E. Mey
Sandra Regina Meneses

RF: 613.006.3.01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO processo nº 441/04

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL Mário Sérgio Horta

RF 101.086

Folha de informação 06

do memorando 1125 / 2004 - ATL III (TID 301886) em 8 de março de 2005

(a)

Ireneide Almeida Brito
Aux. Tm. Administrativo
CASE G

CÓPIA

Informação 283 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 441 / 04 do vereador Arselino Tatto (denomina Rua Campo

Novo a atual Rua da Paz no Jardim novo Jaú)

Localização: indeterminada

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Tanto em nossos assentamentos quanto na lista de bairros do MAPOGRAF (edição de 2004), nenhum registro encontramos da existência de loteamento que atenda pelo nome de Jardim Novo Jaú.

Considerando a negativa do RESOLO - 3 quanto ao mesmo particular, bem como a omissão do projeto quanto a fornecer dados de localização do logradouro que lhe serve de objeto, entendemos que seu prosperar, acolhidos os termos em que foi posto, não logrará identificar o logradouro a que se refere, circunstância que, portanto, negará a finalidade precípua dos atos dessa natureza.

Entendemos, pois, que sua sanção carecerá de efeito concreto, exceto o de provocar descrédito no instituto legislativo.

Rejeitamos a idéia de solicitar croqui de localização do logradouro, visto que tais documentos, como sói suceder, costumam ser concebidos como simples indicação de caminho de alguém que para ele queira dirigir-se e não como representação de um fenômeno espacial ou territorial em que importa definir o traçado e os pontos de início e

NELSON MAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 22
do processo nº 442/04
Mário Sérgio Mena
RF 101.086

Folha de informação 07

do memorando 1125 / 2004 - ATL III (TID 301886) em 8 de março de 2005

(a)

Ireneide Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CABE Q

CÓPIA

término, de modo que se possa distingui-lo nítida e inequivocamente diante de todos os demais logradouros que há na cidade.

Como se não bastasse, o texto do projeto não menciona expressamente nenhum croqui, o que não lhe dará a imprescindível publicidade, atributo essencial em lei digna do nome.

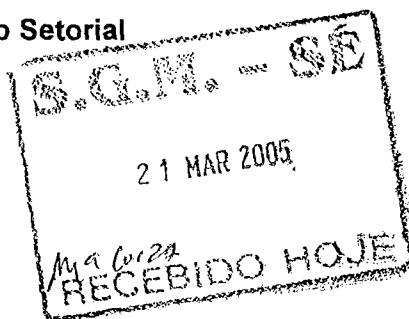
Acolhida a manifestação anterior de CASE - 4 (folha 3), não vemos alternativa senão sugerir o veto integral.

São Paulo, 8 de março de 2005

Alfredo José Mancuso

Departamento de Cadastro Setorial

Diretor



RPSG / rpsg

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

DO NAACI 2

19/5/05 17 H3

POR cel

J. 23/05/05 - 12:30h *(initials)*

Ao Nobre Vereador
para relatar

José Américo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 31 de 5 de 05

— L —
Presidente

SEGUIE m Junho de 05, nesta data,
documento 1 de informação
rubrica 1 de 23 a 25
Em 11/08/05
mss.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER I 16- 0727/2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Campo Novo, logradouro público conhecido como Rua da Paz, no Jardim Novo Jaú, Distrito de Capela do Socorro.

Ocorre que, segundo informações do Executivo de fls. 21/22 o projeto não localiza o logradouro que quer denominar.

Com efeito, o projeto não delineia claramente a vontade da lei. Falta-lhe a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

De fato, nos termos do art. 5º, II, da Carta Magna, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, determina em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa e a Lei Complementar Federal nº 95/99, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina em seu art. 11, "caput", que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/8/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

**PARECER Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/04**

folha nº -25- do
Processo nº 441/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Campo Novo, o logradouro público sem denominação, conhecido como Rua da Paz, Jardim Novo Jaú, na Subprefeitura de Capela do Socorro.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/8/05

pl0441-04denEnc.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 17, 08, 05
Página(s) 13 Coluna(s) 02
Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2) ~~17~~
São Paulo, 17/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e
de informação, atribuído(s) ao
nº 25227
Em 05 / 01 / 09
Ass.:

Lya P. P. P.
Assistente Parlamentar
RF 100453



Folha nº 28 do proc. nº 01-441 de 2001
Assessoria Legislativa
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 113/2005

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto (PT)

O PL nº 441/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebi em 18/08/05
João Ap. V. Silva
117919505



Folha nº 26/27
nº 01-441-04
Assessoria Jurídica
RF 1006

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2005

11 - REC
11- 0064/2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 441/04, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Tatto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 441 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado em _____ fls.

Arquivado em _____

O F. _____

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sub n.º 29 23 01 09

Lina Angélica de Almeida
Diretora
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-441 de 2004 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 29 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Assistente Parlamentar
Aparecido Ferreira
RF 101.075

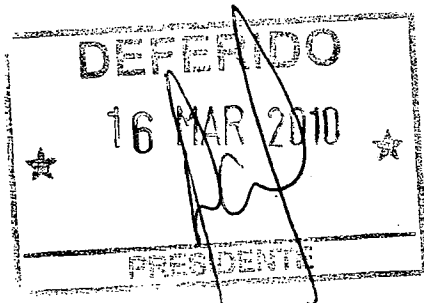
Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	nº 30-31
e folha de informação	
sob nº 32	22 / 03 / 2010
<i>[Assinado]</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do Processo
nº 01-0441 de 2004

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

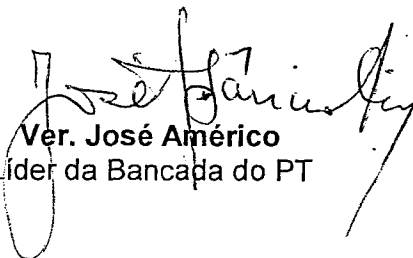


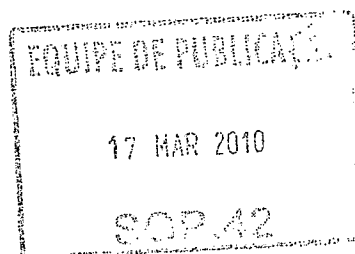
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93

06.06
14.05

Assessoria
Ferreira
e
Parlamentar
101.075

PL

91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
343.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
344.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93														
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-041 de 2004 / 22 / 03 / 2010 (a) Assessoria

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 03 / 10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22 / 03 / 2010
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

05/04/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
 COORDENADORIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
 CENTRO DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS
 06/04/10 14:05
 Nome: _____
 Salda: _____

Sr(a) Isis
 Rua: _____
 Nº: _____
 SP: 06 / 04 / 10

SEM FEITO
 SEM FEITO
 SEM FEITO

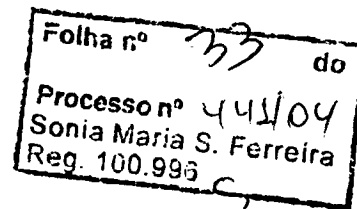
13/04/2010
 14:05
 13/04/2010
 14:05

Assinatura: Isis Duarte Rodrigues
 SP: 13 / 04 / 10
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 R. 1.1.1.1

33 A 47 14 04 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0441/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 3.850, de 11 de março de 1950, que dispõe sobre a oficialização e denominação de vias públicas, o qual elenca a Rua da Paz;
- Decreto nº 44.475, de 08 de março de 2004, que dá nova redação ao Decreto nº 15.377, de 2 de outubro de 1978, e dá outras providências, o qual elenca a Rua Campo Novo do Sul;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 3850

Total de referências : 1

Folha nº	34	do
Processo nº	441/04	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.896		5

1/1

Título: LEI Nº 3.850 11/03/1950 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de vias públicas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/1948

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Lauro

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre oficialização e denominação de ruas públicas.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 24 de fevereiro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declaradas oficiais as ruas e trechos de ruas abertas nos arruamentos denominados "alto da Boa Vista", "Jardim Petrópolis", "Vila Henrique" e "Vila União" no bairro de Cordeiros, situadas nos 30.º e 31.º subdistritos da Capital, conhecidas pelos nomes a seguir, discriminados e constantes da planta anexa que, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei:

Rua São Luiz — trecho que começa no meio do quarteirão, à distância equidistante entre as ruas Américo Brasiliense e da Paz, até a rua Bororós;

Rua General Osório — trecho desde um pouco além (28 metros) do cruzamento com a rua Júlio Ribeiro até a rua Bororós;

Rua Conde D'Eu — trecho desde um pouco além — (25 metros) do seu cruzamento com a rua Silva Jardim até a rua Regente Feijó;

Rua Senador Vergueiro — trecho de 15 metros, mais ou menos, no seu final até a rua Silva Jardim;

Rua Regente Feijó — desde seu início na rua Benjamin Constant até terminar na rua da Paz;

Rua Silva Jardim — trecho desde a rua Regente Feijó, mais ou menos, à metade do quarteirão compreendido entre as ruas Senador Vergueiro e Conde D'Eu;

Rua Bartolomeu Bueno — desde a rua Regente Feijó até a rua Conde D'Eu;

Rua Júlio Ribeiro — trecho começado na rua Regente Feijó até 10 (dez) metros do seu cruzamento com a rua General Osório;

Rua Américo Brasiliense — trecho desde a rua Regente Feijó até 20 metros antes do seu cruzamento com a rua São Luiz;

Rua da Paz — desde a rua Regente Feijó até 12 metros além do seu cruzamento com a rua São Luiz;

o) — da rua Paraguassu que passará a denominar-se Rua José Schmidt — Vereador;

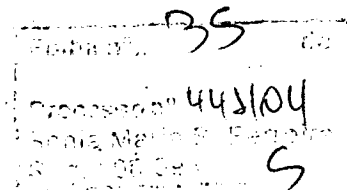
p) — da rua Capitão Felisbino que passará a denominar-se Rua Capitão Felisbino de Moraes — Vereador.

Art. 3.º — O § único do artigo 4.º do Ato Municipal n.º 1013, de 13 de fevereiro de 1936, agora revogado, fica redigido nos seguintes termos: "O disposto neste artigo não se estende irrestritamente a logradouros públicos da sub-Prefeitura de Santo Amaro que eram oficializados ou registrados nos termos da legislação que vigorou no antigo Município de Santo Amaro até 22 de fevereiro de 1935 e que, incorporados ao Município de São Paulo pelo Decreto Estadual número 6.983, originaram duplicata ou confusão onomática com os nomes de logradouros existentes neste Município até a mencionada data".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

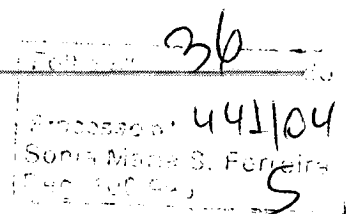
Prefeitura do Município de São Paulo, 11 de março de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Linu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Francisco Oscar Penteado Stevenson*. — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 11 de março de 1950. — O Diretor, *Paulo Teixeira Nogueira*.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **44475**
Total de referências : **1**

**1/1**Título: DECRETO Nº 44.475 08/03/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Da nova redação ao Decreto nº 15.377, de 2 de outubro de 1978, e da outras providencias.

Legislação explicativa: Decreto nº 15.377/1978 - Dispoe sobre denominação de logradouros publicos. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 44.475, DE 8 DE MARÇO DE 2004

Dá nova redação ao Decreto nº 15.377, de 2 de outubro de 1978 e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2003-0.257.723-4, DECRETA:

Artigo 1º. Passam a ter a seguinte redação, os itens XIX e XXI do Artigo 1º do Decreto 15.377, de 2 de outubro de 1978:

"XIX - Rua Campo Novo do Sul, código CADLOG 63.062-4, a Rua "D-5", que começa na Avenida Giovanni Gronchi (setor 169 - quadras 216 e 218) e termina na Rua Caruxa (setor 169 - quadra 185 e setor 122 - espaço livre), situada no Distrito do Campo Limpo/ Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo."

"XXI - Rua Canabarro, código CADLOG 70.882-8, o logradouro formado pelas Ruas "4" e "3", que começa na confluência da Rua Caruxa com a Rua Marcio Akira Miura (setor 169 - quadras 183 e 184), e termina na Rua Silvio Ribeiro Aragão (setor 169 - quadras 182 e 184), situada no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo."

Artigo 2º. Passa a ter os seguintes pontos de referência, a Rua Caruxa, código CADLOG 66.292-5, denominada pelo Decreto 26.722, de 29 de agosto de 1988, (setores 122 e 169), situada no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo:

Início : Aproximadamente 161 metros aquém da viela "36" (setor 169 - quadra 192 e espaço livre).

Término : Rua Canabarro, junto à viela "37" (setor 169 - quadra 183 e setor 122 - espaço livre).

Artigo 3º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de março de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de março de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha nº 390 do
Processo nº 443104
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.926

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

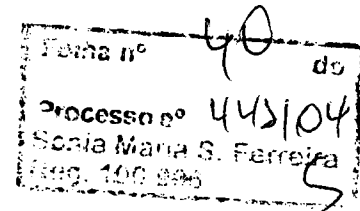
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

48
445104
S

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

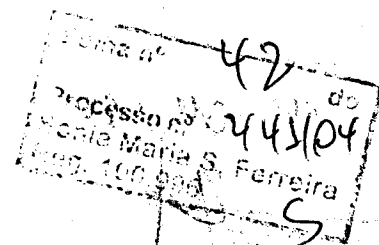
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 14/04/10
94

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 da informação
sob nº 43. 02/01/2013
94
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

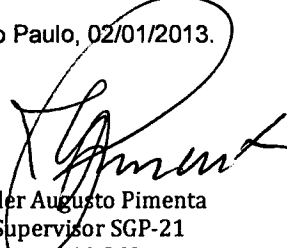
do processo nº 01-441..... de 2004.....,02./.....01./.....2013. (a)

91
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

MFN 13426

23/03/2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>23.03.2010</u> Arquivado novamente em <u>22.01.2013</u> Com <u>43</u> folhas. <u>EF</u>

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Arquivo Nacional
Rio de Janeiro, RJ
117

Arquivo Nacional
Rio de Janeiro, RJ

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 44 e folha de informação
sob nº 45/4/03/13
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 44 do Processo

nº 0.1-441 .de

2004

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL 0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL 378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-441 de 20. 04 / 14 / 03 / 13 (a)

45
908 A
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

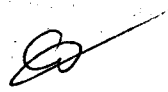
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 1031 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

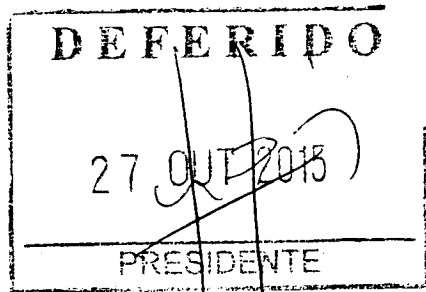
02/5/13

plause

Solange Regina dos Santos
Superiora de SGP-22
RF 13.001

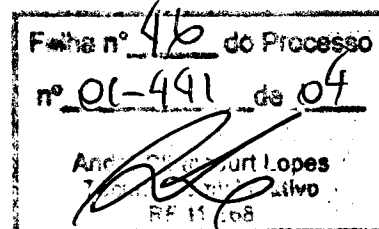
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 46 a 46 e
folha de informação sob
nº 09/11/15

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



REQUERIMENTO Nº /2014

RDS
1741/2015

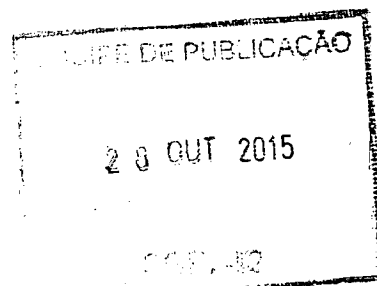
Em conformidade com a alínea "a" do artigo 274 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requero a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 630/1996
PL nº 536/2001
PL nº 335/2003
PL nº 337/2003
PL nº 6/2004
PL nº 7/2004
PL nº 334/2004
PL nº 435/2004
PL nº 437/2004
PL nº 441/2004
PL nº 495/2004

17:10 21/10/2015 012183 - Protocolo Legislativo - 98.22

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.


Arselino Tatto
Vereador – PT
Líder do Governo



SRM/srm

A SGP - 21

09/11/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

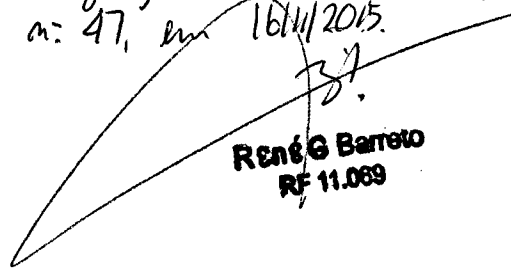
À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015


Lizia Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

Segue juntada, nota de taxa, p/sob
n: 47, em 16/11/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo 01-441 de 2004 16/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 16/11/2015
Com 47 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069